



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## Estado do Rio de Janeiro

### DECRETO Nº 527, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE PRAZOS ADMINISTRATIVOS, POSSE DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DA REDE DE ENSINO E OUTRAS MEDIDAS ATÉ DIA 28 DE ABRIL DE 2020 EM MARICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconheceu o estado de calamidade pública em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da situação de emergência no Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 499 de 18 de março de 2020, o qual veio a declarar o estado de emergência em saúde pública no Município de Maricá;

**CONSIDERANDO** o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a expectativa no aumento significativo do número de casos em âmbito local e a necessidade de medidas preventivas que visem reduzir o contágio da doença;

**CONSIDERANDO** o exposto nos Decretos Municipais nº 497, de 13 de março de 2020, nº 498, de 16 de março de 2020 e nº 499, de 18 de março de 2020, os quais vieram a dispor sobre os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (Covid-19) no Município



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## Estado do Rio de Janeiro

de Maricá, sendo certo que os mesmos não excluem a possibilidade de formalização de demais atos normativos, com vistas ao combate da doença, mediante a análise do gabinete de prevenção e monitoramento e da Chefia do Poder Executivo desta municipalidade;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 498, de 16 de março de 2020 estabeleceu em seu artigo 3º, inciso II, que as aulas da Rede Municipal de Ensino ficam suspensas por tempo indeterminado;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 501, de 20 de março de 2020, a dispor sobre o fechamento ao público de todos os shoppings centers, centros comerciais, clubes, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, quiosques de alimentação, bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias e similares, academias de ginástica, cursos de idiomas e outros cursos presenciais, loterias, lojas de ruas e similares que pratiquem comércio de produtos e serviços não essenciais do Município de Maricá, do dia 20 de março até o dia 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 506 de março de 2020, o qual estabeleceu a realização de atividades em modo home office, no âmbito dos expedientes da Administração Direta e Indireta do Município de Maricá, no horário compreendido entre 10:00 às 18:00 hs, assim como manteve suspensas todas as atividades de atendimento ao público, à exceção daquelas atribuídas à Secretaria de Saúde e à Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR, além de estender a realização de atividades em modo home office a todos os idosos, portadores de doenças crônicas e pessoas com imunossupressão que sejam agentes administrativos da Secretaria de Saúde e da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020, o qual veio a dispor sobre medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## Estado do Rio de Janeiro

**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº 515 de 31 de março de 2020, com a alteração realizada pelo Decreto Municipal nº 517 de 03 de abril de 2020, o qual estendeu até o dia 14 de abril de 2020 a suspensão de atividades no âmbito do Município. Conseqüentemente, o Decreto Municipal nº 520/20 estendeu tais atividades até o dia 28 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que persiste o estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Rio de Janeiro, mediante Decreto 46.984, de 20 de março de 2020, proveniente da Chefia do Poder Executivo Estadual;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ**, no uso de suas atribuições legais:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspensa a posse dos concursados da Rede Municipal de Ensino, por período indeterminado, em razão de permanecerem suspensas por prazo indeterminado as aulas na rede Municipal, medida esta que visa reduzir aglomeração e se coaduna com a política de enfrentamento à Covid-19.

**Art. 2º** Fica suspenso, também, o funcionamento e a cobrança do Maricá Rotativo em toda a Cidade de Maricá até o dia 28 de abril de 2020.

**Art. 3º** Fica mantida a proibição do uso do passe livre estudantil enquanto perdurar a suspensão das aulas na rede Municipal de ensino.

**Art. 4º** Fica mantida a suspensão dos prazos administrativos até o dia 28 de abril de 2020

**Art. 5º** As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, 22 de abril de 2020.

**Fabiano Taques Horta**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**